



**DECRETO Nº 2.163/2020**

**De 30 de junho de 2020**

“Dispõe sobre a abertura e flexibilização das atividades econômicas no Município de Torre de Pedra, conforme regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020 e também pelo Decreto Estadual nº 65.032 de 26 de junho de 2020, conforme abaixo disposto e dá outras providências”.

**EMERSON JOSÉ DA MOTA**, Prefeito Municipal de Torre de Pedra, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que o Município de Torre de Pedra vem adotando as regras estabelecidas pelo PLANO SÃO PAULO fixado no decreto estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Município de Torre de Pedra faz parte da DRS 6 – Bauru e que essa regional teve sua classificação alterada da Fase 2 (laranja) para a Fase 1 (vermelha) :

**CONSIDERANDO** que conforme o Plano São Paulo, há necessidade de alteração na forma de flexibilização das atividades não essenciais;

**DECRETA:**



**Art. 1º.** No Município de Torre de Pedra, em consonância ao que prevê o Plano São Paulo, previsto no Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e Decreto Estadual nº 65.032 de 26 de junho de 2020, fica mantida a prática do distanciamento social e quarentena conforme determinado pelo Governo do Estado, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus até a data de 14 de julho de 2020.

**Art. 2º.** A partir da data da publicação deste decreto ficam proibidas as atividades comerciais e de serviços não essenciais, incluídos os bares, restaurantes, buffets, lanchonetes e similares somente poderão funcionar em regime de entrega (delivery) ou drive thru, considerado esse último caso aquele em que o cliente tem acesso com seu veículo ao estabelecimento que entregará a mercadoria dentro de embalagens adequadas “para viagem”.

**Art. 3º.** Ficam também proibidas as atividades imobiliárias, concessionárias e escritórios, como academias e congêneres, salões de beleza e barbearias.

**Art. 4º.** A fiscalização será exercida por meio da vigilância sanitária, fiscais e demais autoridades designadas, devendo inicialmente promover a orientação e recomendação, e caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, procederá à notificação do estabelecimento, aplicando-se o disposto no Código Sanitário Estadual, com imposição de multas, cassação do alvará e lacração do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções a serem aplicadas.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos são responsáveis pelo cumprimento das regras previstas neste Decreto, devendo fiscalizar o pleno atendimento das disposições pelos empregados e/ou colaboradores, bem como pelos consumidores.

**Art. 6º.** Ficam mantidas todas as outras ações constantes nos decretos que regulamentaram as ações de combate ao COVID, especialmente aquelas relativas às atividades essenciais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 67.363.416/0001-45



Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Torre de Pedra, 30 de junho de 2020.

  
**Emerson José da Mota**  
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado no local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Torre de Pedra, na data supra.

  
**Viviane Gomes de Novais Vaz**  
Escriturária